

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 83

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 9 de maio de 2017

Conselho Superior do MPPE publica 22 editais de promoção

Interessados têm oito dias para apresentar pedidos à secretaria do CSMP

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou pela segunda vez 22 editais de promoção, sendo um para promotor de Justiça, 12 editais de promotor de Justiça de 2ª Entrância e 9, de 3ª Entrância, no Diário Oficial de sábado (6). Interessados têm o prazo de oito dias, a contar desta segunda publicação dos editais para apresentar os pedidos de promoção, na Secretaria do Conselho Superior. O Conselho Superior também publicou no mesmo Diário Oficial a lista de habilitados para o edital de remoção para o cargo de 53º pro-

motor de Justiça Criminal da Capital.

Movimentação na Carreira - As últimas movimentações na carreira se deram em fevereiro de 2016. O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, explica que essa movimentação na carreira permitirá a nomea-

ção de mais 20 promotores de Justiça do concurso vigente. Essas nomeações já foram sinalizadas pelo procurador-geral em reuniões do Conselho Superior.

Em abril, o Projeto de Lei Complementar nº 1310 de 2017 de autoria do MPPE foi enviado à Assembleia

Legislativa de Pernambuco para alterar o artigo 45º da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar nº 12/1994) permitindo que os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 2 anos sejam oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento. Francisco Dirceu ressalta que tão logo seja aprovado o referido projeto de lei, será reencaminhada ao Conselho Superior a proposta para remoção de 1ª Entrância, no total de 21 Promotorias de Justiça. Fato que também possibilitará a nomeação de 21 promotores de Justiça.



PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA AO IDOSO

MPPE defende articulação dos órgãos públicos em Belo Jardim

Ocorreu no último dia 2 de maio a primeira reunião para a implantação do Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (Pevi) em Belo Jardim, município do agreste pernambucano. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Caravana da Pessoa Idosa, apresentou a proposta de trabalho do Pevi, ouviu as explicações dos representantes de entidades de atendimento ao idoso quanto às suas atribuições e debateu o grau de conhecimento de cada um deles a respeito das políticas públicas e programas sociais existentes.

Segundo a coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, promotora de Justiça Yélena Monteiro, existe

uma necessidade melhorar a comunicação entre os agentes institucionais, principalmente no que diz respeito a um melhor atendimento das especificidades da política de assistência social e de possíveis encaminhamentos a serem realizados no atendimento à pessoa idosa. A promotora salientou também a importância da adoção da Ficha de Saúde, que serve para representar a real situação do município em relação ao idoso.

“Ela deve ser preenchida quando existe suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa; nesse caso, a ficha deverá ser encaminhada para o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, para

que seja estudado o orçamento para aquele município e assim ser inserido um aumento no investimento no combate a violência contra a pessoa idosa”, afirmou Yélena Monteiro.

Ainda sobre esse tema, ela esclareceu que profissionais de assistência social, educação, dentre outros, podem informar a notícia de fato, para que a Secretaria de Saúde preencha corretamente os dados e remeta as informações, estabelecendo um cuidado em saúde no território municipal.

Por fim, a promotora de justiça Yélena Monteiro trouxe a proposta do Pevi aos participantes da reunião, com o intuito de esclarecer a necessidade de um modelo a ser adotado

a critério do município. Também foi apresentado um exemplo de fluxo adotado em um dos municípios em que a experiência foi adotada.

A Delegacia de Polícia Civil e o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas) se comprometeram com a atribuição de modelos de comunicação institucional para servir de referência entre seus agentes. Além destas, as demais instituições presentes, como o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, informaram que, no prazo de 30 dias, realizarão a descrição de suas atribuições no enfrentamento à violência local.

PESSOAS COM HIV/AIDS

Decisão obriga Estado a comprar medicamentos

Justiça de Pernambuco concede tutela antecipada (liminar) de ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), determinando que o Estado de Pernambuco realize, no prazo de 72 horas, a compra imediata do rol de medicamentos constante no Programa de Infecções Oportunistas da Secretaria Estadual de Saúde, em quantidade suficiente para atender às pessoas vivendo com HIV/AIDS da rede do Sistema Único de Saúde em Pernambuco (SUS/PE) para 30 dias; bem como, no prazo de 15 dias, a providência do estoque suficiente para 180 dias (seis meses).

A decisão, dada nesta segunda-feira (8), determina ainda que a empresa ALCLOG Serviços e Consultoria LTDA cumpra, no prazo de 48 horas, os termos do contrato celebrado com o Poder Público, no que diz respeito à gestão, armazenamento e distribuição dos medicamentos antirretrovirais (ARV), sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais, sob pena de multa, além da já fixada no referido contrato.

Os antirretrovirais e demais remédios do rol de medicamentos constante no Programa de Infecções Oportunistas da Secretaria Estadual de Saúde são essenciais ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS e a falta de sua dispensação pode inclusive levar os pacientes a óbito.

O MPPE, por meio das 11ª e 34ª Promotorias de Justiça com atuação na Defesa da Saúde da Capital, ajuizou na sexta-feira (5), na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a referida ação civil contra o Estado de Pernambuco, ALCLOG Serviços e Consultoria LTDA e CEASA-

PE/OS – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, objetivando a regularização da distribuição de medicamentos antirretrovirais e aqueles destinados a doenças oportunistas que acometem os pacientes portadores de HIV/AIDS em Pernambuco.

No entendimento das promotoras de Justiça Helena Capela (34ª) e Maria Ivana Botelho (11ª), os medicamentos em questão não têm sido corretamente dispensados aos pacientes, em função de falhas e equívocos no planejamento e distribuição das entregas por parte do Estado de Pernambuco e pela empresa ALCLOG. Foi constatado, por meio do inquérito civil instaurado em 2014 (para apurar a falta de distribuição desses medicamento), que a falta da medicação não se daria pela ausência de repasse do Ministério da Saúde, uma vez que enviou todos os pedidos feitos pelo Estado de Pernambuco.

O MPPE constatou ainda que a inexistência de vários remédios se daria por falha técnica no próprio requerimento dos pedidos, através da alimentação do sistema usado para a requisição, bem como por erros no sistema logístico de distribuição, além do extravio de medicamentos, dada a divergência entre o número que o Ministério da Saúde informou ter remetido e aquele que consta como efetivamente recebido pela segunda ré, responsável pela sua distribuição.

A decisão do juiz Djalma Andreino Nogueira Júnior está disponível para consulta pública no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O processo está protocolado sob o número 0020532-652017817-2001.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 888/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 05/05/2017 a 16/05/2017, em razão do afastamento da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de Maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 889/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Agrestina	086ª	George Diógenes Pessoa	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	02/05/2017 à 31/05/2017	Face licença maternidade
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Belém de São Francisco	073ª	Fernando Portela Rodrigues	02/05/2017 à 31/05/2017	Face licença médica
Betânia	108ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Bonito	039ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Buíque	060ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Exu	079ª	Thiago Faria Borges da Cunha	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Floresta	072ª	José da Costa Soares	02/05/2017 à 31/05/2017	Face licença médica
Gameleira	029ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Glória do Goitá	021ª	Camila Amaral de Melo Teixeira	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Igarassu	085ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Jurema	124ª	Domingos Sávio Pereira Agra	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Maraial	139ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Orobó	096ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Panamirim	078ª	Fernando Portela Rodrigues	02/05/2017 à 31/05/2017	Face vacância
Petrolândia	070ª	José da Costa Soares	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Júlio César Soares Lira	02/05/2017 à 31/05/2017	Face afastamento
São Caetano	044ª	Henrique Ramos Rodrigues	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

São Joaquim do Monte	040ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	02/05/2017 à 31/05/2017	Face Férias
Toritama	112ª	Isabelle Barreto de Almeida	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias
Vicência	093ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	02/05/2017 à 31/05/2017	Face férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de Maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 890/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª e da 7ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 132/2017, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº s/n/2017, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada na DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite

Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno

Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite

Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno

Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.05.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
13.05.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de Maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 891/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 090/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/04/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alaumo Gomes de Lima	189.598-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	27/02/2014	C	<i>Pós Graduação em Direito Penal – Processo nº 84251/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de Maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 089/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/03/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83923/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 85411/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84911/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85171/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85159/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84074/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/05/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.
Procuradoria Geral de Justiça, 08 de maio de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 85580/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85190/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85413/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 26/04/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84519/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/04/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85533/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85530/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85395/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85490/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85153/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85195/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85210/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84855/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84893/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/05/2017

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0000313-7/2016
Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/05/2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010688-5/2017
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se ao DEMPAG para pronunciamento.*

Expediente n.º: 081/17
Processo n.º: 0010981-1/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE do dia 27/04/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 079/17
Processo n.º: 0010983-3/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 848/2017, de 02/05/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria
Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/05/2017
Auto nº 2016/2472597
Natureza: Procedimento Administrativo
Assunto: requer a realização de cálculos dos créditos dos Membros do MP decorrentes do processo nº 0039989-31.2001.8.17.0001 (Reexame Necessário (0375135-5)- anuênios do período de outubro de 1998 a agosto de 2001.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por conseguinte, indefiro o pleito em razão de não haver transitado em julgado o acórdão proferido em Reexame Necessário, nos autos do processo nº 0039989-31.2001.8.17.0001.Publique-se.

Dia: 04/05/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Auto nº 2016/2484087– Documento nº 7496523
Interessada: Tathiana Barros Gomes, Promotora de Justiça e Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho
Assunto: comunicação referente à IN PGJ nº 007/2015
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos, providenciando-se a remessa de cópia do expediente de fls. 02/03 à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para juntada ao Ofício INTERNO ATMA nº 209/2016, que trata da matéria.Publique-se.Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Dia: 04/05/2017
Auto nº 2017/2532908
Documento nº 7687264
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Renato da Silva filho, então Corregedor-Geral do Ministério Público
Assunto: remoção (ou promoção) 7º PJ Criminal de Olinda
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto.Publique-se.Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros.

Dia: 04/05/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Auto nº 2015/2154908
Documento nº 6248646
Origem: Ofício nº 38/SOJ
Interessado: Miguel Augusto Fonseca Campos, Diretor -Geral do STJ
Assunto: comunicação referente ao Sistema de Cadastro de Entes Públicos
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos ante o esgotamento de seu objeto.Publique-se.Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Dia: 04/05/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Auto nº 2016/2435867–
Documento nº 7302497
Origem: Ofício SEJU nº 81/2016
Interessado: Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário do TJPE
Assunto: comunicação
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos por perda de seu objeto.Publique-se.Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Dia: 04/05/2017
Auto nº 2015/2154923
SIG nº 0040802-5/2015
Origem: Ofício Circular nº 076/2015-PRES
Interessado: Lauro Machado Nogueira, então Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência. Publique-se.Após arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 04/05/2017
Auto nº 2015/2079696
Procedimento Administrativo nº. 0037372-4/2015
Interessado: Lauro Machado Nogueira, então Presidente do CNPG.

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), e o Ministério Público de Pernambuco- MPPE, visando proteção dos bens, valores e direitos relativos às máquinas e equipamentos doados a prefeituras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe.

Dia: 04/05/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Auto nº 2016/2333636- Documento nº 6913583
Interessados: Reus Alexandre Serafin do Amaral e Giovanna Mastroianni de Oliveira, Promotores de Justiça
Assunto: designação de promotor de justiça para atuação conjunta
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos ante o esgotamento de seu objeto.Publique-se.Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Dia: 04/05/2017Auto nº 2015/1890303
SIIG s/nº 0010580-5/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Carlos Alberto Pereira Vítório, Promotor de Justiça e então Coordenador do CAOPIJ

Assunto: encaminhamento de comunicação eletrônica oriunda do TJPE acerca de ação de destituição de poder familiar referente a crianças e adolescentes acolhidos no Município de Jaboatão dos Guararapes

Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo SIIG nº 0010357-7/2015. Determino ainda o encaminhamento de cópias da listagem de fis. 12/14 às referidas Promotorias de Justiça para distribuição equitativa dos processos ali relacionados, caso ainda, não tenham sido adotadas providências para esse fim. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/05/2017

Auto nº 2008/15224

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Julieta Maria Batista

Assunto: Encaminha, para providências, cópia da Lei nº 548/2006, que cria cargos comissionados e aplica recursos do FUNDEF, em desacordo com a previsão constitucional.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, pela perda do objeto em virtude da revogação da Lei Municipal nº 548/2006. Comunique-se, por e-mail, à Promotora de Justiça de Betânia, Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 04/05/2017

Auto nº 2017/2627190

SIIG nº 0024408-0/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Procurador Geral de Justiça

Assunto: criação Promotoria de Justiça

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar os autos, por guia de tramitação, para a Corregedoria Geral do Ministério Público para pronunciamento quanto a necessidade de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Defesa do patrimônio Público em Caruaru. Publique-se.

Dia: 04/05/2017

Auto nº 2016/2282722

SIIG nº 0011770-7/2016

Origem: Ofício CODEAMA nº 6/2016 Interessado: Heleno Ramalho, Presidente do Conselho de Defesa Ambiental de Aldeia (CODEAMA)

Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 025/97, do Município de Camaragibe/PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, tendo em vista já ter sido proposta por esta Procuradoria Geral de Justiça, em consequência da análise do Procedimento Administrativo nº. 037053-0/2011, ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 32/1997, do Município do Camaragibe/PE. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento, da inicial da ADIN nº 279307-5 e do respectivo Acórdão TJPE, publicado em 27.01.2016. Publique-se.

Dia: 04/05/2017

Auto Arquimedes nº 2017/2637835

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº. 0010326-3/2017

Interessada: Sara Souza Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência à Bela. SARA SOUZA SILVA, tendo em vista que a mesma ainda não preenche o requisito de tempo de idade exigido pelo art. 2º, da emenda constitucional nº 41/03. Encaminhe-se à Interessada, cópias do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, arquite-se.

Dia: 04/05/2017

SIIG nº 07209-0/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício conjunto nº 003/2016

Interessado: Lúcio Luiz de Almeida Neto, promotor de Justiça e outros

Assunto: Solicita deflagrar estudo interno para viabilizar a implantação das assessorias de promotorias de Justiça. Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, vez que a pretendida deflagração do processo interno de estudo de viabilidade de implantação das assessorias de promotorias de Justiça já se efetivou mediante publicação da portaria POR PGJ nº 562/2017, de 16 de março de 2017, publicada no D. O. De 17 de março de 2017. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 05 de maio de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 18/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 10/05/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.05.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Apreciação da Resolução RES-CSMP Nº 003/2017 – regulamentação da Eleição Direta para indicação de Membros do MPPE a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça.

III – Aprovação de Ata;**IV – Comunicações Diversas:****IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8089486	15ª PJDC da Capital	IC nº 055/17-15ª PJDC
2.	Doc. 8089495	15ª PJDC da Capital	IC nº 056/17-15ª PJDC
3.	Doc. 8063049	PJ de Serrita	PP nº 003/2017
4.	Doc. 8063040	PJ de Serrita	PP nº 004/2017
5.	Doc. 8063113	PJ de Serrita	PP nº 005/2017
6.	Doc. 8062897	PJ de Serrita	IC nº 002/2017
7.	Doc. 8062952	PJ de Serrita	IC nº 003/2017
8.	Doc. 8063006	PJ de Serrita	IC nº 004/2017
9.	Doc. 8063313	PJ de Serrita	IC nº 005/2017
10.	Doc. 8063324	PJ de Serrita	IC nº 006/2017
11.	Doc. 8062812	PJ de Serrita	IC nº 001/2017
12.	Doc. 8077332	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 001/2017
13.	Doc. 8099858	PJ de Afrânio	IC nº 03/2017
14.	Doc. 8099899	PJ de Cabrobó	PP nº 7970187
15.	SIIG 0009988-7/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2199075

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8082722	26ª PJDC da Capital	PP nº 103/16 em IC nº 103/16 PP nº 109/16 em IC nº 109/16 PP nº 111/16 em IC nº 111/16 PP nº 142/16 em IC nº 142/16 PP nº 179/16 em IC nº 179/16
2.	Auto 2016/2483625	PJ de Macaparana	PP Auto 2016/2483625 em IC s/nº
3.	SIIG 0009990-0/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1498220 em PIC nº 2014/1498220
4.	Doc. 8095622	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 57/2016 em IC nº 57/2016
5.	Doc. 8093462	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 55/2016 em IC nº 55/2016
6.	Doc. 8093668	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 56/2016 em IC nº 56/2016
7.	Doc. 8063586	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 101/2016 em IC nº 016/2017
8.	Auto 2016/2517190	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 105/2016 em IC nº 018/2017
9.	Doc. 8070810	1ª PJDC de Garanhuns	NF s/nº em IC nº 019/2017
10.	Auto 2016/2266272	3ª PJ de Petrolina	PP nº 14-004/2014

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8089512	15ª PJDC da Capital	IC nº 076/14-15ª PJDC
2.	Doc. 8085906	25ª PJDC da Capital	IC nº 026/14-25ª PJDC
3.	Doc. 8086778	25ª PJDC da Capital	IC nº 021/14-25ª PJDC
4.	Doc. 8094117	PJ de Marandiba	IC nº 04/2010
5.	Doc. 8099872	PJ de Afrânio	IC nº 001/2012
6.	Doc. 8098777	32ª PJDC da Capital	IC nº 2012.320.15
7.	Doc. 8098852	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.043
8.	Doc. 8115207	32ª PJDC da Capital	IC nº 2010.32.015
9.	Doc. 8091155	PJ de Amaraji	IC nº 01/2015
10.	Doc. 8091088	PJ de Amaraji	IC nº 02/2015
11.	Doc. 8091030	PJ de Amaraji	IC nº 03/2015
12.	Doc. 8067167	PJ de Amaraji	IC nº 02/2014
13.	Doc. 8090959	PJ de Amaraji	IC nº 03/2014
14.	Doc. 8091284	PJ de Amaraji	IC nº 04/2015
15.	Doc. 8070838	PJ de Amaraji	IC nº 01/2013
16.	Doc. 8070800	PJ de Amaraji	IC nº 02/2013
17.	Doc. 8070744	PJ de Amaraji	IC nº 03/2013
18.	Doc. 8070704	PJ de Amaraji	IC nº 05/2013
19.	Doc. 8070651	PJ de Amaraji	IC nº 06/2013
20.	Doc. 8070534	PJ de Amaraji	IC nº 08/2013
21.	Doc. 8067480	PJ de Amaraji	IC nº 14/2010
22.	Doc. 8067483	PJ de Amaraji	IC nº 08/2010
23.	Doc. 8067415	PJ de Amaraji	IC nº 11/2010
24.	Doc. 8071019	PJ de Amaraji	IC nº 01/2011
25.	Doc. 8070959	PJ de Amaraji	IC nº 07/2011
26.	Doc. 8070914	PJ de Amaraji	IC nº 02/2012
27.	Doc. 8067290	PJ de Amaraji	IC nº 01/2008
28.	Doc. 8067404	PJ de Amaraji	IC nº 02/2008
29.	Doc. 8067330	PJ de Amaraji	IC nº 06/2005
30.	Doc. 8073856	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 024/2016-6ª PJDC

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 08 de maio de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: MARÇO/2017**Assessoria Técnica em matéria Cível**

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Março/2017
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	6	23	0	29	24	5	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	20	0	21	13	8	
Selma Carneiro Barreto da Silva	5	11	0	16	16	0	Férias a partir de 20/03/2017
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	23	0	25	23	2	
TOTAL	14	77	0	91	76	15	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	1	1			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0	Férias a partir de 20/03/2017		
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	0			

TOTAL	1	0	1	1	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
TOTAL	11	4	15	1	14

Atuação da Procuradoria Geral										
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão		Pareceres / Cotas		Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	41		76		0	0	1	0	118	
TOTAL	41		76		0	0	1	0	118	
Processos Judiciais com Decisão										
	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	27	66								
Divergentes do Parecer Ministerial	5	12								
Sem Atuação Ministerial	4	10								
Outros	5	12								
Atuação nas Sessões do TJPE										
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação				
Maria do Socorro Santos Oliveira	1		1		0	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		2	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Selma Carneiro Barreto da Silva	0		1		0	Assessora Técnica em Matéria Cível – Férias a partir de 20/03/2017				
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		2	Assessora Técnica em Matéria Cível				

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	Ciência de Declinação de Competência	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	10						2						12
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	19						3	1					23
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	9					1				2			12
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	17					2	4			3		2	28
TOTAL	55	0	0	0	0	3	9	1	0	5	0	2	75

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	31

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
0	0	0	0	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	
TOTAL	3

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	7
4. Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	8	23		75	106
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6	14		63	83
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		2		6	8
WALDIR MENDONÇA DA SILVA					0
TOTAL	14	39	0	144	197

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	20/02/2017 a 03/03/2017	-
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	a partir de 03/02/2017 (Portaria nº 164/2017)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO 2017				
JUDICIAL	SALDO 28/02/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 31/03/2017
Judicial 2º grau	10	13	11	12
Artigo 28 do CPP	44	3	13	34
Conflito de Atribuição	10	1	6	5
Total	64	17	30	51
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 31/03/2017
Representações para Perda de Graduação	13	0	1	12
Representações de Tribunais de Contas	10	2	2	10
Representações Diversas	33	4	11	26
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	3	1	4	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	1	1	9
Total	68	8	19	57
TOTAL GERAL	132	25	49	108
OBSERVAÇÕES:				
(¹) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS - MARÇO DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	78	94	106	66
Extrajudicial	79	12	20	71
Total	157	106	126	137
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				41
Ciência de declinação de competência				0
Outras ciências				3
Total				44
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				12
Número de Audiências				0
Total				12
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				1
Representações para Perda de Graduação				1
Total				2
Recursos				
Razões de Recurso				0
Contrarrazões				3
Total				3

Recife, 08 de maio de 2017.

Clênio Valença Avelino de Andrade - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dia 05/05/2017

Expediente: Ofício nº 098/2017
Processo nº. 0011387-2/2017
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP, Para análise e pronunciamento, não havendo óbice, autorizo. .

Expediente: Internet
Processo nº.: 0009180-0/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho:À Ouvidoria, para conhecimento

Expediente:Ofício nº 1262/2017 CGMP
Processo Nº: 0011389-4/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 062/2017- DEMIE
Processo Nº: 0003089-2/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Para análise e pronunciamento..

Recife, 05 de Maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/05/2017

Expediente: CI Nº 37/2017
Processo nº. 10884-3/2017
Requerente: DEMPRO
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para cotação de preços.

Expediente: CI Nº 004/2017
Processo nº. 11284-7/2017
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para providências cabíveis

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 11447-8/2017
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 11442-3/2017
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, para verificar os valores para possível atendimento do pleito.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 8431-7/2017
Requerente: Mônica Montenegro
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2017
Processo nº. 9382-4/2017
Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 005/2017
Processo nº. 9350-8/2017
Requerente: DEMTCON
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 9670-4/2017
Requerente: José Alberto Guerra da Costa
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, providenciar pronunciamento da chefia imediata, comunicando ao servidor a necessidade de apreciação do laudo médico pela Junta Médica Estadual, encaminhando, em ato contínuo, à AJM para análise jurídica do pedido.

Expediente: CI Nº 24/2017
Processo nº. 8660-2/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 87/2017
Processo nº. 11392-7/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Serviços Gráficos, autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF Nº 28/2017
Processo nº. 7009-7/2017
Requerente: SINDSEMPPE

Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para se manifestar acerca do pedido.

Expediente: OF Nº 14/2017
Processo nº. 8407-1/2017
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Carta Nº 22/2017
Processo nº. 6790-4/2017
Requerente: CTTU
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Carta Nº 23/2017
Processo nº. 9947-2/2017
Requerente: CTTU
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 51/2017
Processo nº. 10845-0/2017
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento, anexando termo de referência do equipamento, em ato contínuo encaminhe-se à GEMCS para providências.

Expediente: OF Nº 28/2017
Processo nº. 10767-3/2017
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 83/2017
Processo nº. 11314-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP autorizo, para anotação no banco de horas de maneira que sejam compensadas no prazo instituído na Instrução Normativa nº 05/2002.

Expediente: OF Nº 168/2017
Processo nº. 7401-3/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: solicitação
Despacho: Considerando que a demanda já foi solucionada, declaro a perda do objeto, determinando o consequente arquivamento.

Expediente: CI Nº 85/2017
Processo nº. 11484-0/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF Nº 104/2017
Processo nº. 6112-1/2017
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 41/2017
Processo nº. 11315-2/2017
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: solicitação
Despacho: Autorizo a mudança de lotação nos termos requeridos. À CMAD para providências cabíveis.

Expediente: OF Nº 23/2017
Processo nº. 5897-2/2017
Requerente: Dr. Thiago Faria Borges da Cunha
Assunto: solicitação
Despacho: Considerando as informações prestadas pela DEMAPE, oficie-se a Promotoria de Justiça informando que o pleito será atendido quando da conclusão e implementação do estudo de estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

Expediente: OF Nº 87/2017
Processo nº. 36440-8/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: OF Nº 05/2017
Processo nº. 1692-0/2017
Requerente: ANAMPPE
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho o opinativo da AJM e devolvo o expediente para realizar as alterações sugeridas

Expediente: CI Nº 007/2017
Processo nº. 9148-4/2017
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para providências. Após, encaminhe a CMFC.

Expediente: CI Nº 18/2017
Processo nº. 11477-2/2017
Requerente: CMFC
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 5479-7/2017
Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 08 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MAIO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o **dia 31 de MAIO de 2017**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alberí Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6
Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188.749-1
Cibebe de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando Antonio M. do Nascimento	187.743-7
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
George Luiz Soares Dias	188.936-2
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9
Glauccio Perdigão Souza Leão	188.752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Daniele de Melo Neto	188.938-9
Janaína Vieira Negreiros	187.839-5
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Maisa Vieira da Costa	187.810-7
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Muirá Belém de Andrade	187.750-0
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRÍCULA
Anna Catharina de Castro Marinho	189.847-7
Luciano Bezerra Novaes	189.839-6
Luiz Henrique Matos da Silva	189.842-6
Manoela Maria Soares Reis	189.845-0
Marcella de Mattos Alecrim	189.846-9
Walderes Gomes de Souza Junior	189.841-8

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Geraldo Alves de Siqueira Junior	189.639-3

Obs: * Os servidores *em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno.* *Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.*

Recife, 05 de maio de 2017.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 0018/2017
(2016/2418760)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 160/2016, que tem por finalidade investigar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos para o pagamento de serviços realizados pela empresa Silva Entregas Rápidas Ltda.;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sem que tenham sido esclarecidos todos os fatos que motivaram a sua instauração;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 160/2016; e

DETERMINAR o seguinte:
Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Após venham conclusos para despacho.

Recife, 3 de maio de 2017.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 90/17 - 11ª PJS
Ref. IC nº 006/2011 – 11ª PJS (arquivado)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção

e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando, ainda, o contido nos ofícios nº 1040/2016-GGAJ/GAB/SS, nº 002/2017-Policlínica Professor Waldemar de Oliveira, e no de nº 304/2017-DEAJ/GAB/SS;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **acompanhar e fiscalizar a realização do concurso público e lotação dos profissionais necessários à prestação adequada dos serviços de saúde pela Policlínica Professor Waldemar de Oliveira**;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. aguarde-se o prazo de 30 dias, findo o qual, oficie-se à Procuradoria do Município do Recife, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, a data prevista para publicação do edital para realização de concurso público para provimento de cargos na área da saúde.

Recife, 05 de maio de 2017.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - HABITAÇÃO E URBANISMO**

**Inquérito Civil nº 46/2011 - 20ªPJHU - Anexo 37
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - 20ªPJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, com exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que o legislador constitucional ao estabelecer os direitos sociais asseverou que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (artigo 6º, *caput*);

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo no município do Recife, utilizando-se do poder de polícia para cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO o Anexo 37 do Inquérito Civil nº 46/2011-20ªPJHU, instaurado para investigar risco de desmoroamento de barreira situada entre as Ruas Guanambi e Antônio Porfírio de Santana, no bairro de Bomba do Hemetério, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC informou, por meio de relatório de vistoria, a existência de imóveis em situação de Risco Alto (R4), localizados nas Ruas Lapela, Dez de Janeiro, Aline, Jaciara e Antônio Porfírio de Santana, todos situadas no bairro de Bomba do Hemetério, nesta cidade, com a necessidade de elaboração de ações no sentido de promover a retirada imediata das famílias e sua inclusão no benefício do auxílio-moradia;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório aponta a resistência de alguns moradores em permanecer nos imóveis, não obstante a ciência da Secretaria Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, atual DIRCON, da situação de risco dos imóveis e da necessidade de desocupação das edificações em comento;

CONSIDERANDO que a atual DIRCON, devidamente oficiada para informar se foi providenciada a imediata retirada das famílias ali residentes, conforme recomendação da SEDEC, em face da constatação de Risco Alto (R4) apontada pela própria municipalidade, quedou-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, deixando a população exposta a situações de perigo decorrentes da falta de ordenamento territorial e da inexistência de política pública municipal que garanta a remoção dessa população em situação de risco e de vulnerabilidade social para moradias adequadas, em áreas seguras;

CONSIDERANDO que, apesar do tempo decorrido e da premente necessidade da retirada das famílias e da desocupação dos imóveis apontados em relatório de vistoria da SEDEC como de Risco Alto (R4), os órgãos municipais responsáveis não demonstraram ter adotado qualquer medida efetiva no sentido de sanar o risco em que se encontram as famílias residentes nas mencionadas edificações;

CONSIDERANDO, por fim, a chegada do período de chuvas na cidade do Recife, aumentando o potencial de risco para os ocupantes dos imóveis em referência;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:

I – a adoção de providências imediatas no sentido de promover a retirada de todas as famílias que se encontram em imóveis em situação de Risco Alto (R4) localizados nas Ruas Lapela, Dez de Janeiro, Aline, Jaciara e Antônio Porfírio de Santana, no bairro de Bomba do Hemetério, nesta cidade, consoante constatação de Relatório Descritivo emitido pela SEDEC – Regional Norte, com a imediata concessão de auxílio-moradia às famílias removidas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social já constatada por equipe social do município;

II – a inclusão das famílias removidas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social em cadastro de beneficiários de unidades habitacionais existentes ou que venham a ser construídas pelo município do Recife.

Ante o acima exposto, **DETERMINA** à secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofícios ao Prefeito do Recife e ao Procurador-Geral do Município do Recife dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento dos seus termos.

II – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 04 de maio de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 019/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24

de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 141/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Novo Pina**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Tornar sem efeito o despacho de fls. 045;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 020/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 146/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Dois Rios**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Tornar sem efeito o despacho de fls. 039;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 021/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 118/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital autorizado pela Portaria nº. 120, de 13 de janeiro de 2014, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; **CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 022/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 114/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital autorizado pela Portaria nº. 120, de 13 de janeiro de 2014, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Creche Municipal Santa Luzia**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 023/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 120/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital autorizado pela Portaria nº. 120, de 13 de janeiro de 2014, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Creche Municipal Vila São Miguel**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Ref. Processo TCE-PE nº 15100222-8
Arquimedes - Autos: 2016/2495659 Doc.:

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2017
Portaria nº 010/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça de Serrita, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício 00653/2016/TCE-PE/MPCO-RCD**, expedido pelo Ministério Público de Contas, noticiando que, no bojo do Processo TC nº 15100222-8, referente a Auditoria Especial realizada na Câmara de Vereadores de Cedro/PE, no exercício de 2014, foi constatada a falta de publicação da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), dentre outras informações, em sítio oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal, estando o respectivo endereço sem efetivo funcionamento, contrariando o Princípio da Transparência e legislação correlata (artigo 48 da Lei De Responsabilidade Fiscal), além da não disponibilização dos instrumentos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), em especial no que tange ao serviço de informações ao cidadão, ferindo o Princípio da Transparência.

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no Processo TC ora referido, constituem atos de improbidade administrativa causadores de prejuízo ao erário e atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise dos documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas, bem como, de reunir outros meios de prova, que atestem a prática das condutas improprias atribuídas aos integrantes da Administração Municipal, de modo a possibilitar o ajuizamento da competente Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a apuração dos fatos ora referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação acerca do conteúdo de mídia eletrônica encaminhada pelo TCE/PE, concernente ao Processo TC nº 15100222-8.

Serrita/PE, 08 de maio de 2017

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

Ref. Processo TCE-PE nº 15100365-8
Arquimedes - Autos: 2016/2471288
Doc.:

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2017

Portaria nº 011/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça de Serrita, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício 00559/2016/TCE-PE/MPCO-RCD**, expedido pelo Ministério Público de Contas, noticiando que, no bojo do Processo TC nº 15100365-8, referente a Auditoria Especial realizada na Câmara de Vereadores de Serrita/PE, no exercício de 2014, foi constatado o descumprimento do art. 37, inciso II, da CF, haja vista, que a Câmara de Serrita não tem nenhum servidor efetivo, além disso, a despesa total do Poder Legislativo atingiu o percentual de 7,21%, ultrapassando o limite estabelecido no art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88. Tais condutas constituem crimes de responsabilidade, com fulcro nos §2º, I, e §3º do art. 29-A, da Carta Magna. Houve também descumprimento das exigências referentes à Transparência na gestão fiscal, o descumprimento do art. 8º da Lei de Acesso à informação, e, por fim, há graves indícios de apropriação indébita previdenciária, bem como de sonegação previdenciária.

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no Processo TC ora referido, constituem atos de improbidade administrativa causadores de prejuízo ao erário e atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise dos documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas, bem como, de reunir outros meios de prova, que atestem a prática das condutas improprias atribuídas à Câmara de Vereadores de Serrita, de modo a possibilitar o ajuizamento da competente Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a apuração dos fatos ora referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação acerca do conteúdo de mídia eletrônica encaminhada pelo TCE/PE, concernente ao Processo TC nº 15100365-8.

Serrita/PE, 08 de maio de 2017

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2017

PORTARIA Nº 012/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP – nº. 001/2015, instaurado com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes em favor do menor Francisco Marcelino Jacinto, visto que o mesmo apresenta comportamento agressivo colocando em risco a integridade física e psíquica de sua família, composta pela mãe e mais quatro filhos, todos menores.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

DETERMINAR:

Autuação do Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 012/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhamento da cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunicação sobre a providência adotada no Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Infância e Juventude;

4)Certificar se aportou ou não nesta PJ o referido BOC, conforme fls. 25/26, em caso negativo, requirite-se ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia desta comarca para encaminhar a esta PJ o referido procedimento;

5)Seja renovado o ofício de f. 27, haja vista que o último relatório data de agosto de 2016.

Após, voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação acerca do conteúdo.

Cumpra-se.

Serrita/PE, 08 de maio de 2017.

ARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2017
PORTARIA Nº 013/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 004-2015, instaurado em razão do envio pelo Magistrado, à época oficiante nesta comarca, das peças da ação de nº158-24.2012.8.17.1380, para adoção pelo Ministério Público das medidas cabíveis quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual aos agentes comunitários de saúde do município de Cedro.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público -CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação do despacho de f. 803v;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 013/2017;

remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Oficie-se à Secretaria de Saúde do município do Cedro se há ou não o fornecimento de EPIs para os agentes comunitários de saúde, e, caso haja, quais os tipos fornecidos.

Serrita/PE, 08 de maio de 2017.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - CURADORIAS DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**RECOMENDAÇÃO nº. 01/2017****Ref. Procedimento Administrativo nº. 027/2016**

Autos 2015/2121483
DOC 6931757

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inc. III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inc. IV e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos art. 129, inc. III da Carta Magna, art. 25, inc. IV, “a”, da Lei 8.625/93, art. 1º, inc. I e art. 5º, inc. I, ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento no órgão ambiental competente, nos termos do art. 10, da Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo esse o espaço concreto de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que, justamente sob a ótica da prevenção, o art. 225, § 1º, IV, da CF/88 dispõe: *“incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº. 01/86 do CONAMA, impacto ambiental pode ser definido como *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de material ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”*;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça de Paulista/PE, do Procedimento Administrativo nº 27/2016, para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento do empreendimento Parque Temático de Turismo de Lazer Mirabilândia;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental do empreendimento foi iniciado junto à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no bojo do processo nº. 004728/13, e, inclusive, restou elaborado pelos técnicos do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental o Termo de Referência nº. 05/2014, apresentando critérios a serem observados pela equipe técnica multidisciplinar da consultoria responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o procedimento de licenciamento ambiental iniciado perante a CPRH não foi devidamente concluído, ante a ocorrência de pedido de desistência por parte do empreendedor, e restou arquivado naquela agência, sem a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO a existência e tramitação de procedimento de licenciamento ambiental distinto, versando igualmente sobre o empreendimento Parque Temático de Turismo de Lazer Mirabilândia, o qual foi submetido à apreciação do Município do Paulista, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA/Diretoria de Controle Ambiental - DICON (processo nº. 49/2014), e para o qual, inclusive, houve a análise do EIA/RIMA pela Diretoria de Unidade de Conservação e a concessão da Licença Prévia nº. 244/DICON/2015;

CONSIDERANDO a existência de controvérsia acerca da competência para licenciar o referido empreendimento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas para cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista firmou convênio com a CPRH em 10/09/2014, cujo objeto é a execução, pelo município, dos procedimentos de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 140/2011, prevê que é ação administrativa dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar **impacto de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da já citada Lei Complementar, no artigo 18, *caput*, §§ 2º e 3º, as normas ali constantes só são aplicáveis aos processos de licenciamento/autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência e, no caso específico do artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, a aplicação da lei dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, devendo os processos de licenciamento/autorização ambiental serem conduzidos conforme legislação em vigor, enquanto as tipologias não forem estabelecidas;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, ainda não foi publicada resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA relativa à promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que, ante a ausência de previsão da tipologia de “Equipamentos de Lazer” no Convênio de Cooperação Técnica entre CPRH e Município do Paulista, afigura-se legal e razoável sopesar o estatuído pela Resolução CONAMA nº. 237/1997;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incs. I e III, da Resolução CONAMA nº. 237/1997, preconiza competir ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual, ou ainda cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios;

CONSIDERANDO que o empreendimento Mirabilândia é um parque temático de turismo e lazer a ser implantado no Engenho Jardim, área urbana do Município de Paulista, porém zona limítrofe com o Município do Recife, entre a rodovia BR-101 Norte e o bairro de Jardim Paulista, no divisor de águas das bacias hidrográficas dos rios Paratibe e Beberibe, local no qual consta vegetação florestal do Bioma Mata Atlântica, conforme Parecer nº. 06/2016 – CAOPMA;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Complementar nº. 140/2011 adverte que: *“a lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção”*.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei nº. 11.428/06 preceitua que: *“o corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração”*;

CONSIDERANDO que o artigo 14, da Lei nº. 11.428/06 predispõe que: *“a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei”*;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei nº. 11.428/06 assevera que: *“nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei”*.

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica para viabilização do empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia não se dá para fins de utilidade pública ou interesse social e que a área correspondente refere-se a perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a vegetação do Bioma Mata Atlântica a ser suprimida encontra-se em estágio inicial e médio de regeneração conforme salientado no (1) Parecer Técnico Ambiental (processo nº. 049/NULIC/DIRCON/2014), datado de 21/01/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista/DIUC, no (2) Parecer Técnico Ambiental – Meio Biótico - Vegetação (processo nº. 049/2014), datado de 14/05/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista – SEMMA, no (3) Parecer Técnico Ambiental – Meio Biótico - Vegetação (processo nº. 049/2014), datado de 14/10/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista – SEMMA, e no (4) Relatório de Vistoria – SFF/UCMF/DRFB nº. 15/2016, elaborado pela CPRH;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 2º, da Lei nº. 11.428/06 expressamente prevê que: *“a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 126, da LC nº. 4349/2013, o empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia é compatível com o disposto no Plano Diretor Municipal de Paulista;

CONSIDERANDO que o art. 11, inc. I, “a”, da Lei nº. 11.428/06 expressamente veda *“o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies”*;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Ambiental – Meio Biótico - Vegetação (processo nº. 049/2014), datado de 14/05/2015, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista – SEMMA constatou a presença de 03 (três) espécies ameaçadas de extinção na

área do empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia, quais sejam: Pau-brasil (*CeasalpiniaechinataLam.*), Ligua-de-vaca (*ChrysophyllumsplendensSpreng.*) e Ingá-porco (*SclerolobiumdensiflorumBenth.*);

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria – SFF/UCMF/DRFB nº. 15/2016, elaborado pela CPRH, enaltece que o EIA do empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia, em sua página 305, apresenta 05 (cinco) espécies de pássaros ameaçadas de extinção, quais sejam, *Thamnophilus caerulescens pernambucensis*, *Conopophaga lineata cearae*, *Xenops minutus alagoanus*, *Hemitriccus griseipectus naumburgae* e *Sporagra yarrelli*;

CONSIDERANDO o grande porte do empreendimento Mirabilândia e que os impactos ambientais e socioeconômicos diretos ultrapassam os limites do Município do Paulista, na medida em que a Área de Influência Direta, no aspecto biótico, atingem também os limites do Município do Recife, embora tal fato tenha sido desprezado quando do EIA;

CONSIDERANDO que o acesso ao empreendimento se dará pela BR-101 Norte e há previsão de obra de alargamento e melhoria da via, situada no Município do Recife, tramitando procedimento a esse respeito na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife (processo nº. 001458/2016 e Licença de Instalação nº. 008/2017), a despeito de não existir citação nesse sentido no processo de licenciamento ambiental sob análise no Município do Paulista;

CONSIDERANDO que o EIA/RIMA define a abrangência do impacto do empreendimento Mirabilândia no meio socioeconômico e que sua Área de Influência Direta engloba os municípios de Paulista e Recife;

CONSIDERANDO que o art. 19, inc. XIX, do Decreto nº. 6.660/2008 dispõe que: "*além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14, da Lei nº. 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos [...] II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana*".

CONSIDERANDO que 27,9 hectares de área serão destinadas ao empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia;

CONSIDERANDO que, a despeito da dimensão da área do empreendimento, o IBAMA não foi instado a se manifestar sobre sua anuência quanto a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica na área a ser desenvolvido o empreendimento Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada na sede da Promotória em 09/03/2017, a CPRH reconheceu expressamente a sua competência para o licenciamento ambiental do empreendimento Mirabilândia;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº. 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei nº. 11.428/06, os empreendimentos iniciados em desconformidade com o disposto em referido regramento legal deverão se adaptar às suas disposições no prazo estipulado pela autoridade competente.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

que SE ABSTENHA da prática de atos de licenciamento das obras do empreendimento iniciado pela GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 04.170.376/0001-03, relativamente ao Parque de Lazer e turismo MIRABILÂNDIA;

que REMETA à AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH), no prazo de 15 (quinze) dias, os autos do procedimento administrativo de licenciamento do empreendimento Parque de Lazer e turismo MIRABILÂNDIA (processo SEMMA/DICON nº 49/2014), em face de os impactos ambientais e socioeconômicos diretos serem intermunicipais, bem como em razão da qualificação da área afetada ser de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, fatos estes que tornam a dita agência responsável pelo licenciamento ambiental desse empreendimento.

2 – AO EMPREENDEDOR GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

que apresente, na íntegra, o Projeto do Empreendimento MIRABILÂNDIA, com os respectivos estudos ambientais e licenças já concedidas à AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CPRH, REQUERENDO O SEU LICENCIAMENTO perante este órgão;

que se ABSTENHA de praticar quaisquer atos relativos à instalação do empreendimento Mirabilândia no município de Paulista, até que o procedimento de licenciamento seja aprovado ou os atos já praticados convalidados pela AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CPRH;

3 – À AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CPRH:

que ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS, no âmbito de suas atribuições, relativamente ao processo de licenciamento do empreendimento Parque de Lazer e turismo MIRABILÂNDIA, a ser instado neste município de Paulista, de responsabilidade da GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, respeitando-se os atos por este praticados de boa fé, em virtude de sua competência legal instituída.

4) que cientifiquem a esta 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania acerca do acatamento ou não da presente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria desta Promotória o envio da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento.

Paulista, 03 de maio de 2017.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2016**, instaurado para averiguar notícia trazida no Termo de Declarações nº 005/2016 prestado pelo senhor Alan de Carvalho Salazar, já qualificado, o qual informa que, no dia 03 de agosto de 2016, foi agredido por Guardas Municipais de Ipojuca, ao ser abordado na saída da Praia de Maracáipe.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.

Reitere-se o Ofício de fl. 50.

Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 04 de maio de 2017.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 003/2017

Autos nº 2017/2635746; Doc nº 8084546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotória de justiça o **Inquérito Civil número 020/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 130159-2, referente à prestação de contas da Prefeitura de Gravatá, exercício financeiro de 2012, que aponta, dentre outras irregularidades, reiterada burla ao concurso público com sucessivas prorrogações de contratos de terceirização de mão-de-obra.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotória de justiça o **Inquérito Civil número 021/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1301344-0, que aponta, que o gestor municipal possivelmente realizou contratações temporárias irregulares, além de outras contratações vedadas em lei, no exercício financeiro de 2012.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotória de justiça o **Inquérito Civil número 005/2016**, que apura irregularidades apontadas nos trabalhos de auditoria (Processo TC nº 1208613-7) em que se verificou a ocorrência de 372 contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura de Gravatá no exercício de 2010.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotória de justiça o **Inquérito Civil número 026/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1040085-0, referente à prestação de contas da Prefeitura de Gravatá, exercício financeiro de 2009, que aponta, dentre outras irregularidades, possível contratação de pessoal, por meio de terceirização de mão-de-obra, para a realização de atividade-fim.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco vem apontando, de forma reiterada, irregularidades nos atos de admissão de pessoal pela Prefeitura de Gravatá, conforme se extrai dos inquéritos civis acima mencionados.

CONSIDERANDO ainda que, em 17/03/2017, foi ajuizada, por esta promotória de justiça, Ação de Improbidade Administrativa, a partir do processo TC 1300551-0 e do Inquérito Civil número 016/2015, em razão da realização de contratações temporárias irregulares realizadas no exercício de 2011, com vistas à responsabilização dos agentes públicos.

CONSIDERANDO ter sido noticiado a esta promotória de justiça que a Prefeitura de Gravatá vem realizando contratação de pessoal por meio de contratos temporários, sendo que o último concurso público foi realizado em 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV – requisite-se informações detalhadas da Prefeitura sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários, terceirizados e os contratados a partir da seleção simplificada.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 004/2017
Autos nº 2016/2523453; Doc nº 8085615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramita nesta promotória de justiça o **Inquérito Civil número 009/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1107610-0, referente à auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Gravatá, exercício 2010, que aponta, dentre outras irregularidades, quantitativo de servidores temporários/comissionados superior ao de servidores efetivos (92% de servidores comissionados e 8% de servidores efetivos).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta promotória de justiça que a Câmara Municipal conta com apenas dois servidores efetivos, sendo que o último concurso, realizado em 2006, foi posteriormente anulado, em 2007.

CONSIDERANDO ainda a tramitação da notícia de fato número 20162523453 para apurar a possível desproporcionalidade entre o número de servidores comissionados e o número de servidores efetivos na Câmara Municipal de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

RESOLVE INSTAURAR converter a referida notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV – requisite-se informações detalhadas da Câmara Municipal sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários e terceirizados.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça